



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.776-B, DE 2011

(Do Sr. Saraiva Felipe)

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ORLANDO SILVA e relator substituto: DEP. ALIEL MACHADO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer dos relatores
- Substitutivo oferecido pelos relatores
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- 1º Substitutivo oferecido pelo relator
- Complementação de voto
- 2º Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde Vocal, destinada a avaliar e tratar questões relativas à saúde vocal dos profissionais de ensino público e privado de todos os níveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Vocal realizar:

I – Exames médicos e fonoaudiológicos em todos os profissionais de ensino das redes pública e privada de todos os níveis, com a finalidade de detectar quaisquer indícios de alterações vocais e ou patologias laringeas, por meio da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar dotada de médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência comprovada na área de voz, e constituir-se-ão de:

- a) avaliação médica na área de otorrinolaringologia;
- b) avaliação fonoaudiológica;
- c) avaliação biopsicoemocional;
- d) exame de videolaringoscopia;
- e) outros exames julgados necessários após a avaliação inicial.

II – Programas de prevenção, por meio de oficinas de saúde vocal e auditiva e palestras, entre outras ações de promoção da saúde vocal.

III – Programas de capacitação, pelos quais deverão ser realizados, semestralmente, treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional.

§ 1º Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por profissionais de saúde habilitados.

IV – Programas de proteção, que consistirão na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal.

V – Programas de recuperação, que consistirão na garantia do atendimento médico e fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a problemática associada aos distúrbios vocais entre docentes é crescente em nosso País. Além de ações preventivas, urge considerarem-se ações positivas e políticas públicas que visem à preservação da saúde vocal dessa classe profissional que, como nenhuma outra, utiliza-se da voz para a mais nobre das missões: educar as futuras gerações de jovens do Brasil. Esses, portanto, os motivos que me impelem a propor a matéria e a solicitar o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2011.

Deputado Federal SARAIVA FELIPE
PMDB/MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, cujo autor é o ilustre Deputado Saraiva Felipe, se propõe a instituir *Política Nacional de Saúde Vocal*, com o objetivo de avaliar, tratar e prevenir problemas relativos à saúde vocal dos profissionais de ensino público e privado de todos os níveis educacionais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, a referida Política tem, então, por finalidade realizar, por meio da rede do SUS, exames médicos e fonoaudiológicos em todos os profissionais de ensino das redes pública e privada de todos os níveis

de ensino, por equipes interdisciplinares de médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência no campo da voz, buscando detectar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas. Visa também a desenvolver programas de prevenção dos agravos vocais, mediante a realização de oficinas de saúde vocal e auditiva e palestras; programas semestrais de capacitação e treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos, para orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e do uso adequado e parcimonioso da voz na profissão; e ainda programas de recuperação, garantindo atendimento médico e fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas. Por fim, o projeto estipula o prazo de 90(noventa) dias para regulamentação da nova lei, contados após sua publicação.

O autor da proposta a justifica com o argumento de que “a problemática associada aos distúrbios vocais entre docentes é crescente em nosso País. Além de ações preventivas, urge considerarem-se ações positivas e políticas públicas que visem à preservação da saúde vocal dessa classe profissional que, como nenhuma outra, utiliza-se da voz para a mais nobre das missões: educar as futuras gerações de jovens do Brasil”.

O Projeto de Lei foi distribuído pela Mesa Diretora à antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC), e também às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 – RICD). Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Em 6/11/2011 a proposição foi recebida na antiga CEC, na qual o então Deputado Artur Bruno foi indicado relator da matéria. Em 18/06/2012 foi apresentado o Parecer do Relator, pela rejeição, com envio de Indicação ao Poder Executivo. Retirado de pauta pelo relator, o projeto foi redistribuído pela Mesa Diretora à nova Comissão de Cultura, no âmbito da qual, em 14/03/2003, a Dep. Alice Portugal foi designada relatora.

Em 10/04/2031 o autor da proposição, Dep. Saraiva Felipe, apresentou Requerimento nº 7.485/2013, que "*Requer o apensamento do PL 2.776/2011 ao PL 1.128-E/2003*". Em 11/04/2013 a Mesa reviu o despacho anterior

de redistribuição do processo à Comissão de Cultura, reenviando-o à nova Comissão de Educação (CE) em 11/04/2013. O projeto foi devolvido ao Relator Dep. Artur Bruno, que, em 27/05/2014, reiterou, mediante o Requerimento de Apensação nº 10.275/2014, solicitação anterior do autor do projeto no sentido do apensamento do PL nº 2.776/2011 ao PL nº 1.128/2003, que tratam, ambos, sobre a saúde vocal dos profissionais de ensino. A Mesa indeferiu este pleito por intempestividade, em 23/07/2014. Devolvido à Comissão sem manifestação do relator, o projeto foi arquivado em 31/01/2015, conforme o art. 105 do Regimento Interno. E foi desarquivado pela Mesa Diretora em 16/03/2015, a Requerimento do autor.

Em 17/03/2015 fomos indicados para a Relatoria do projeto e fizemos aprovar Requerimento nº 34/2015, que facultou a realização, em 12/05/2015, de Audiência Pública para debater o PL nº 2.776 de 2011, tendo por convidados representantes do Ministério da Educação e de entidades relacionadas ao tema, além de profissionais da otorrinolaringologia. Na ocasião, todos os presentes ressaltaram a importância de se aprovar o projeto: a presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), Dra. Silvia Ramos, afirmou que as condições de trabalho de fato prejudicam a voz dos professores: “As escolas brasileiras não oferecem estruturas adequadas para prevenção das lesões nas cordas vocais, por exemplo, o uso de microfones em sala de aula”, afirmou. O Presidente da Academia Brasileira de Laringologia e Voz (ABLV), Dr. Luciano Rodrigues Neves, comparou o PL às vacinas, que previnem a ocorrência de patologias e diminuem os gastos com a saúde. Ele lembrou que a falta dessas políticas afeta diretamente a educação pois os professores são afastados das salas de aula por longos períodos e, na maioria dos casos, não há reposição das aulas. A Comissão de Defesa Profissional da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia (ABORLCCF), representada por seu Presidente, Eduardo Baptistella, colocou-se à disposição para contribuir na prevenção dos agravos focalizados. O autor do PL e Presidente da Comissão de Educação, Deputado Saraiva Felipe, afirmou que sua proposta nasceu da lacuna ressaltada por profissionais e entidades de ensino que cobravam do parlamento uma atitude: “É sabido que a problemática associada aos distúrbios vocais entre docentes é crescente em nosso País. Além de ações preventivas, urge considerar ações positivas e políticas públicas que visem à preservação da saúde vocal dessa classe profissional que, como nenhuma outra,

utiliza-se da voz para a mais nobre das missões: educar as futuras gerações de jovens do Brasil".¹

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quero inicialmente destacar a relevância deste Projeto de Lei, de autoria do nosso ilustre colega e hoje presidente da Comissão de Educação, o Deputado Saraiva Felipe, com ampla folha de serviços prestados ao país tanto nas atividades de docência universitária quanto na área da saúde. O foco da proposição é a problemática dos distúrbios relacionados à voz, que têm afastado, a cada ano, milhares de professores das salas de aula.

Os especialistas estimam que de 5% a 8% da população tenha alguma dificuldade vocal que lhes perturba ou mesmo impede a comunicação, a exemplo da rouquidão, excesso de esforço vocal e/ou cansaço ao falar. A ocorrência desses problemas aumenta muito nas categorias profissionais que têm na voz o instrumento de trabalho, como é o caso dos professores – e também dos atores, cantores e operadores de telesserviços. Nestas categorias, os problemas de voz podem atingir até 25% dos profissionais, muitas vezes impedindo-os de trabalhar.

No Brasil, as jornadas de trabalho docente são pesadas e é comum o professor lecionar em mais de uma escola, o que acarreta sobrecarga de trabalho, nem sempre bem remunerada, com efeitos danosos sobre a sua saúde. E o Estado de São Paulo, que tem a maior rede de ensino público do país, registrava cerca de 30 mil faltas por dia, no ano de 2008. Só em 2006, foram quase 140 mil licenças médicas, com duração média de 33 dias. O custo anual para o governo estadual chegou a R\$ 235 milhões. O cenário era similar em centros metropolitanos menores. Nas escolas públicas do Distrito Federal, por exemplo, quase metade (46%) dos professores pedia licença médica durante o ano letivo, revelava uma

¹ REPORTAGEM *PL prevê Política Pública para prevenção da Voz*, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, ACESSO EM [HTTP://WWW2.CAMARA.LEG.BR/ATIVIDADE-LEGISLATIVA/COMISSOES/COMISSOES-PERMANENTES/CE/AUDIENCIAS-PUBLICAS-1/PL-PREVE-POLITICA-PUBLICA-PARA-PREVENCAO-DA-VOZ](http://WWW2.CAMARA.LEG.BR/ATIVIDADE-LEGISLATIVA/COMISSOES/COMISSOES-PERMANENTES/CE/AUDIENCIAS-PUBLICAS-1/PL-PREVE-POLITICA-PUBLICA-PARA-PREVENCAO-DA-VOZ).

reportagem de 2008, que apontava o estresse, a dor nas costas e os distúrbios vocais como os principais fatores que levam os professores a pedir afastamento da sala de aula.²

Mais recentemente a imprensa noticiou que cada professor da rede estadual de São Paulo falta, em média, 21 aulas por ano utilizando licenças de saúde. São quase mil aulas que deixam de ser dadas por dia. Na rede municipal de São Paulo, o problema não é diferente: cálculos de 2013 apontam para 1,8 milhão de faltas, metade por problemas médicos. As estatísticas ainda são imprecisas, até porque dependem de análises cruzadas entre saúde e educação. Também é difícil isolar as doenças preexistentes e as originadas por questões pessoais daquelas advindas das dificuldades no contexto de trabalho. Mas os estudos nos últimos 10 anos demonstram que “a saúde do professor deve ser entendida como um problema da educação e da saúde, e o quadro é muito grave”, atesta a psicóloga Flávia Gonçalves da Silva, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, estudiosa do tema.³

Pesquisa realizada pelo Centro de Estudos da Voz (CEV), em parceria com o Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro-SP) e a Universidade de Utah, nos Estados Unidos, mostrou que 35% dos professores entrevistados relataram a presença de cinco ou mais problemas vocais, e 63% disseram já ter tido algum problema do gênero durante a vida. Os dados indicam que 16,7% dos professores consideram que terão de mudar de profissão no futuro por conta de seus problemas vocais. Um questionário com 35 perguntas foi aplicado para 3.265 pessoas, das quais 1.651 eram docentes. Entre os professores, 63,1% afirmaram ter alterações vocais, enquanto que entre os não professores, 35,1% relataram algum tipo de acometimento vocal. Os principais problemas apontados foram o cansaço vocal (92%); o desconforto na fala (90,4%); o esforço para falar (89,2%), a garganta seca (83,4%), a rouquidão (82,2%), dificuldades para projetar a voz (82,8%), a instabilidade ou tremor na voz (79,3%), e as dores na garganta (72,7%).

² Problemas de saúde afastam professores da escola. Por João Bittar. Jornal do professor. Edição 3 - Saúde do Professor. 07/08/2008
<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/conteudoJornal.html?idConteudo=19>

³ Revista Escola Pública, nº 44, abril/maio 2015. Reportagem *Mal estar docente*.

Segundo a diretora do Centro de Estudos da Voz (CEV), Mara Behlau, os professores têm sido, há pelo menos duas décadas, objeto de estudo dos fonoaudiólogos, mas em todo esse tempo os seus problemas permanecem sem solução, pois suas condições de trabalho continuam as mesmas, obrigando-os a mudar a forma de trabalhar se não quiserem ficar incapacitados ou ter dificuldades que afetarão sua qualidade de vida.⁴ Na mesma direção concluiu o estudo da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da USP, focalizado na rede municipal de ensino de São Paulo, revelando que cerca de 60% dos professores da rede têm distúrbios na voz e o estresse no trabalho está fortemente associado a esses distúrbios, que aumentam de 6 a 9,5 vezes as chances de o professor tornar-se incapaz para o trabalho.⁵

Portanto, se aqui não é o caso de avaliar o mérito e a pertinência do projeto, do ponto de vista médico e das demais áreas da saúde que envolve – o que ficará a cargo da Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa -, cabe-nos ressaltar o evidente mérito educacional da proposta do ilustre Deputado Saraiva Felipe, que pretende, com sua proposição, assegurar melhores condições de trabalho docente para os professores de todos os níveis de ensino, evitando que padeçam de distúrbios de voz, hoje tão comuns na categoria.

A propósito, esta preocupação tem história nesta Casa Parlamentar. Recordamos que em 25/11/2003, a então Comissão de Educação e Cultura aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 1.128/2003, de autoria do então Deputado Carlos Abicalil, que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor de Rede Pública de Ensino, e dá outras providências*. Igualmente aprovado em todas as demais Comissões desta Casa em que tramitou, o projeto, em sua versão final na Câmara, abrangia ações de prevenção e reabilitação da voz, a saber: programa de prevenção, que consistia na realização de exames preventivos, realizados por equipe interdisciplinar de médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência na área de voz, por ocasião da admissão do profissional; programa semestral de capacitação com

⁴ Informações retiradas da reportagem “Problema na voz é o que mais afasta os professores da escola”, 25/8/ 2009. Fonte: Agência Brasil.

⁵ Doenças ocupacionais Estresse pode causar doença de voz em professor. 03/03/2010. Fonte: Agência USP.
http://www.protecaoz.com.br/site/content/noticias/noticia_detalhe.php?id=A5y4A5

treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência na área de voz; programa de proteção envolvendo o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem com redução do o esforço vocal; programa de recuperação com garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos acometidos por desordens vocais e/ou laringeas. Previam-se ainda ações de capacitação nos Cursos de Formação de Professores, que conteriam em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos. Enviado ao Senado Federal em 11/03/2009, para revisão, o projeto nº 1.128/2003 ali tramitou e foi aprovado com emendas, na forma de Emenda/ Substitutivo. Foi devolvido à Câmara em 23/11/2010 e a Mesa Diretora da Câmara o distribuiu à antiga Comissão de Educação e Cultura e às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). A Proposição tramita ordinariamente e está sujeita à apreciação do Plenário.

Mencionamos em nosso Relatório os esforços dos Deputados Saraiva Felipe e Artur Bruno junto à Mesa Diretora, no sentido da apensação deste projeto aqui examinado ao referido PL nº 1.128, de 2003, tendo sido seus Requerimentos indeferidos. Após retornar do Senado Federal, este PL nº 1.128, de 2003 já tramitou nas Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família da Câmara, nas quais a versão com três Emendas, proveniente do Senado, foi aprovada por unanimidade nas duas instâncias de exame de mérito. Entretanto, na CCJC, onde o projeto se encontra no momento, já foi apresentado – e ainda não votado – o Parecer do Relator é pela inconstitucionalidade das Emendas nº 1 e 2 do Senado Federal (ambas autorizativas) e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de nº 3. Ressalte-se que esta Emenda nº 3 propõe aprimoramentos na redação dos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto, de modo a definir melhor as intervenções preventivas e de recuperação dos agravos à voz dos professores acometidos.

Pois bem: o projeto de lei nº 2.776, de 2011, aqui analisado, de autoria do Dep. Saraiva Felipe e que *Institui a Política Nacional de Saúde Vocal*, apresenta teor muito similar àquele PL nº 1.128, de 2003, e em fase final de trâmite nesta Casa. Entretanto, a diferença a favor da proposição aqui examinada está em que o projeto de lei nº 2.776, de 2011, do Dep. Saraiva Felipe, estende as ações a serem implementadas ao conjunto dos professores da educação brasileira, e não

apenas aos que atuam nas redes públicas. O escopo do nosso projeto parece-nos, então, mais acertado e abrangente e por isso manifestamo-nos pela sua aprovação, na forma de emenda Substitutiva que aproveita sugestões surgidas na Audiência Pública, nas análises precedentes do relator da matéria, o então Deputado Artur Bruno - a quem agradecemos a inspiração ao elaborar este relatório -, emenda esta que busca deixar mais claros e concisos os dispositivos do projeto de referência.

À luz dessa análise, manifestamos, assim, o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776/2011, na forma do Substitutivo anexo. E aos nossos Pares da Comissão de Educação solicitamos o indispensável apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator Substituto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.776, de 2011

Dispõe sobre a proteção da saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção da saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior, como medida integrante das políticas de valorização dos profissionais de educação.

Art. 2º Caberá à União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantir a oferta de ações de proteção à saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior, devendo abranger:

I – avaliação médica anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrino laringologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.776/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Silva, e do Relator Substituto, Deputado Aliel Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Saraiva Felipe - Presidente, Lelo Coimbra, Alice Portugal e Professora Dorinha Seabra Rezende - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Brunny, Caio Narcio, Celso Jacob, Damião Feliciano, Giuseppe Vecci, Givaldo Carimbão, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Josi Nunes, Leônidas Cristino, Lobbe Neto, Mariana Carvalho, Max Filho, Moses Rodrigues, Nilson Pinto, Pedro Fernandes, Pedro Uczai, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Sergio Vidigal, Victor Mendes, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Átila Lira, Baleia Rossi, Celso Panseira, Diego Garcia, Elcione Barbalho, Leandre e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Dispõe sobre a proteção da saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção da saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior, como medida integrante das políticas de valorização dos profissionais de educação.

Art. 2º Caberá à União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantir a oferta de ações de proteção à saúde vocal dos professores que atuam na educação básica e superior, devendo abranger:

I – avaliação médica anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrino laringologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.776, de 2011, do Deputado Saraiva Felipe, institui a Política Nacional de Saúde Vocal, destinada a avaliar e tratar questões relativas à saúde vocal dos profissionais de ensino público e privado de todos os níveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição prevê que constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Vocal a realização de exames médicos e fonoaudiológicos em todos os profissionais de ensino das redes pública e privada de todos os níveis, para detectar quaisquer indícios de alterações vocais ou patologias laríngeas, por meio do SUS. Além disso, enumera diversos programas mediante os quais se desenvolverá a Política. Por fim, estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Na justificção, o autor esclarece que “a problemática associada aos distúrbios vocais entre docentes é crescente em nosso País. Além de ações preventivas, urge considerarem-se ações positivas e políticas públicas que visem à preservação da saúde vocal dessa classe profissional que, como nenhuma outra, utiliza-se da voz para a mais nobre das missões: educar as futuras gerações de jovens do Brasil”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, das Comissões de Educação; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Educação, recebeu parecer favorável, com substitutivo.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 2.776, de 2011, do Deputado Saraiva Felipe.

Inicialmente, esclarecemos, com base no trabalho “Limites da Iniciativa Parlamentar sobre Políticas Públicas – uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal”, de João Trindade Cavalcante Filho, que o Poder Legislativo tem a prerrogativa constitucional de concretizar os direitos fundamentais sociais. Assim, pode formular políticas públicas, desde que respeitados determinados parâmetros constitucionais. Segundo o autor, “o que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração)”.

Ao analisarmos o texto deste Projeto, percebemos que ele não cria órgão e não estabelece novas atribuições para aqueles já existentes. Apenas formula uma política pública em sentido estrito e coordena a atuação de diversos setores do Poder Público, detalhando, especificando e ampliando a efetividade da defesa dos direitos dos profissionais de ensino no âmbito do SUS. Vê-se, portanto, que o projeto estabelece diretrizes para a proteção dos profissionais de ensino público e privado, em total conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que garante acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os cidadãos brasileiros. Isso ocorre em consonância com a ideia segundo a qual ao Poder Legislativo é dada a atribuição de aprovar leis que orientem e possibilitem a atuação dos demais poderes em defesa da saúde.

É senso comum, em todo o mundo, que os profissionais de ensino sofrem mais de problemas vocais do que o restante da população. Em razão disso, pesquisadores da Universidade de Utah (Estados Unidos) resolveram, em 2004, investigar o fato, mediante realização de pesquisa epidemiológica. Os resultados da pesquisa comprovaram que a incidência de sintomas vocais em professores era muito maior do que na população em geral. Ademais, mostraram que os professores apresentavam, comparativamente, mais faltas ao trabalho.

Em razão desses achados, o Sindicato dos Professores de São Paulo e o Centro de Estudos da Voz (CEV) realizaram um estudo que envolveu mais de 30 fonoaudiólogos de todo o País, com o objetivo de verificar a prevalência de problemas de voz no público docente do Brasil. Para tanto, tomaram como base a metodologia de pesquisa levada adiante na Universidade de Utah.

Os resultados foram alarmantes. A título ilustrativo, listaremos alguns deles abaixo:

1 - 63,1% dos professores alegam ter problemas de voz, em comparação com 35,3% da população em geral;

2 – 30,3% dos professores alegam que questões vocais limitam suas habilidades de realizar tarefas, em comparação com 5,4% da população em geral;

3 – 15,7% dos professores tiveram que mudar as atividades de trabalho por problemas de voz, em comparação com 1,6% da população em geral;

4 - professores perderam 13 dias de trabalho por problemas de saúde em geral, em comparação com 8,8 dias para o restante da população;

5 – professores perderam 5 dias de trabalho por problemas de saúde vocal, em comparação com 1 dia da população em geral;

6 – 80% dos professores alegaram seis sintomas relacionados a problemas da voz: cansaço vocal (92,8%), desconforto para falar (90,4%), esforço para falar (89,2%), garganta seca (83,4%), dificuldade para projetar a voz (82,8%) e rouquidão (82,2%).

Esclarecemos que fomos concisos na exposição do assunto, para não prolongarmos demasiadamente este parecer. No entanto, alertamos que mais resultados da pesquisa em que nos embasamos podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico:

http://www.hcrp.fmrp.usp.br/sitehc/upload%5Cvoz_digital.pdf.

Vê-se, portanto, que a questão da voz dos profissionais de ensino não tem apenas repercussões sanitárias. O absenteísmo dos membros dessa categoria ao trabalho, por questões de saúde, também gera encargos previdenciários. De acordo com Eduardo Baptistella, Presidente da Associação Brasileira de Otorrinos, em audiência pública realizada nesta Casa em maio deste ano, "Quando um professor é afastado, tem que ser colocado outro no lugar, então isso demanda custo. O professor afastado está recebendo e o professor que entra no lugar também vai receber. Um estudo do Sindicato dos Professores de São Paulo mostra que R\$ 200 milhões por ano são gastos com absenteísmo do professor."

Fica evidente, assim, que é preciso tratar dessa questão por meio de ações efetivas de prevenção. Dessa maneira, acreditamos que este Projeto de Lei é meritório, pois, se aprovado, trará ao ordenamento jurídico pátrio um conjunto de normas básicas que auxiliarão os profissionais de educação na verdadeira fruição do direito à saúde, que foi reconhecido, de forma expressa, pela CF/1988, como um direito fundamental e universal de todos, sem quaisquer preconceitos.

Importante ressaltar que a Comissão de Educação desta Casa já analisou este Projeto e ofereceu parecer pela aprovação, nos termos de um substitutivo. Para a elaboração dessa emenda substitutiva, o relator da referida Comissão aproveitou-se de sugestões surgidas em audiência pública realizada para a instrução da matéria. Segundo alegou, essa emenda deixou "mais claros e concisos" os dispositivos do projeto. No entanto, acreditamos que alguns aspectos do projeto original não foram aproveitados no substitutivo. Assim, consideramos mais pertinente a elaboração de novo substitutivo, com base no texto original e nas contribuições oferecidas pela Comissão de Educação.

Em nosso substitutivo, propusemos as seguintes alterações:

1 – modificamos a ementa do projeto original, de forma a tratar do objeto da lei de forma mais específica;

2 – modificamos o art. 1º para estender as disposições da política a outros profissionais que trabalham com a voz, em condição similar à dos professores para o exercício das suas funções;

3 – ressaltamos que as disposições minuciosas acerca da política serão estabelecidas em regulamento – instrumento normativo adequado;

4 – aproveitamos, parcialmente, o art. 2º do substitutivo oferecido pela Comissão de Educação, por considerarmos que a técnica legislativa utilizada para a elaboração do dispositivo foi superior à utilizada na redação original;

5 – suprimimos o art. 3º do projeto original, uma vez que esse dispositivo propôs uma regra que contraria o princípio da independência dos poderes, ao criar para o Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei no prazo de noventa dias após a sua aprovação. Ressaltamos que não cabe ao Poder Legislativo determinar obrigações previamente estabelecidas na Constituição Federal ao Poder Executivo, sob pena de ingerência imprópria.

Enfatizamos, no entanto, que, apesar de estarmos propondo essas mudanças desde já, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também vai avaliar esta proposição, minuciosamente, nas questões ligadas à sua constitucionalidade e à sua técnica legislativa.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2011, nos termos do Substitutivo que oferecemos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação médica anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Venho aduzir esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei ao Projeto de Lei nº 2.776/2011, tendo em vista que na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 05 de julho de 2017, após a discussão da matéria, foi proposto modificação no texto do substitutivo, a qual decidi acatar. O que seja, retirar a palavra médica no inciso I do artigo 2º do Substitutivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776, de 2011, na forma do novo substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado **Diego Garcia**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.776/2011, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves - Presidente, Conceição Sampaio, Geovania de Sá e Dr. Jorge Silva - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Alan Rick, Antonio Brito, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Paulo Kleinübing, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Marcus Pestana, Miguel Lombardi, Nilton Capixaba, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Pedro Vilela, Pepe Vargas, Pr. Marco Feliciano, Rosinha da Adefal, Sérgio Moraes, Sergio Vidigal, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Afonso Hamm, Diego Garcia, Flávia Moraes, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Laercio Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende, Roberto Britto, Sérgio Reis e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2011

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
